

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Ibitinga – SP, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos da Prefeitura, decorrentes de débitos tributários e não tributários relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sempre que necessário.

Art. 2º O contribuinte poderá incluir no Programa eventuais saldos de parcelamentos e reparcelamentos em andamento.

Art. 3º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados para cobrança executiva, em caso de parcelamento, a execução fiscal ficará suspensa até a efetiva quitação, juntamente com honorários advocatícios e custas judiciais.

§1º As custas processuais pendentes poderão ser quitadas com a primeira parcela ou ao final do parcelamento.

§2º Os honorários advocatícios poderão ser quitados em parcela única com a primeira parcela ou parcelados até o limite do parcelamento escolhido.

Art. 4º O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, mediante atualização cadastral.

Parágrafo único. A adesão deverá ocorrer até 150 (cento e cinquenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º O débito será consolidado pelo principal, correção monetária, multa e juros até a data da adesão.

§1º Serão acrescidos, quando existentes, honorários advocatícios e custas processuais.

§2º Os juros e multas serão reduzidos: I – 100% para pagamento à vista; II – 90% mediante entrada de 15% e saldo em até 24 parcelas mensais.



Art. 6º Fica instituído o REFIS SOCIAL.

§1º Poderão aderir ao REFIS SOCIAL os contribuintes cuja renda familiar mensal não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos e que, cumulativamente, estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou programa municipal equivalente, ou sejam aposentados ou pensionistas.

§2º O enquadramento dependerá de comprovação documental perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§3º No REFIS SOCIAL: I – redução de 100% da multa e dos juros para pagamento à vista; II – redução de 95% da multa e dos juros mediante entrada de 10% e parcelamento do saldo em até 36 parcelas mensais.

§4º Permanecem devidos o principal, a atualização monetária, custas processuais e honorários advocatícios.

§5º Os benefícios do REFIS SOCIAL possuem caráter excepcional e temporário, destinados à regularização fiscal de contribuintes em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 7º O valor da dívida ativa será atualizado na forma desta Lei.

Art. 8º O valor mínimo da parcela será de 2 UFMs. A primeira parcela poderá ser paga em até 10 dias da emissão do boleto.

Art. 9º Os débitos parcelados sujeitam-se à correção monetária e, em caso de atraso, a juros de 1% ao mês e multa.

Art. 10 A adesão implica aceitação irretratável das condições da Lei, confissão da dívida, desistência de ações e recursos, pagamento regular das parcelas e dos tributos vincendos.

Art. 11. A opção ocorrerá mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida. Procuração deverá possuir firma reconhecida.

Art. 12. O contribuinte será excluído do Programa nas hipóteses previstas na minuta original, especialmente por inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único. A exclusão acarretará a imediata exigibilidade do saldo remanescente com os acréscimos legais.



Art. 13. A adesão fica condicionada à desistência das ações judiciais e administrativas relativas aos débitos incluídos.

Parágrafo único. Na desistência da ação judicial o contribuinte suportará custas e honorários, na forma desta Lei.

Art. 14. A concessão dos benefícios do REFIS SOCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, capacidade contributiva e interesse público, vedada a concessão sem comprovação dos requisitos.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças analisará a documentação apresentada, podendo exigir documentos complementares. Constatada falsidade, o contribuinte será excluído do REFIS SOCIAL e perderá os benefícios, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 21 de julho de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 23/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância Turística de Ibatinga e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo realizar o parcelamento e reparcèlement das dívidas que parte dos contribuintes possui com o Município.

A propositura trará a oportunidade de uma recuperação fiscal para os cofres públicos com o recolhimento de dívidas tributárias e não tributárias ainda não pagas, e uma oportunidade para que os munícipes consigam quitar suas pendências de forma mais facilitada, de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2025.

Para melhor compreensão, encaminhamos os anexos referentes ao presente projeto de lei, uma vez que os mesmos versam sobre a instituição do REFIS.

Solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 27/04/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibatinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 023/2026 -> **Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância Turística de Ibatinga e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 024/2026 -> **Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibatinga – SAAE, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026 -> **Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

Não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibatinga, 27 de Abril de 2026.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



